



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar PREVJAP

## INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 001/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2021**

### PREÂMBULO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JAPONVAR – PREVJAP**, inscrito no CNPJ nº sob o nº. 02.389,244/0001-33, com sede na Rua João Pessoa, nº 53, Centro, Japonvar(MG), neste ato representado pela Presidente, Sr. Cassio Eustáquio Gonçalves, torna público que realizará licitação, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada, para a **“prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em contabilidade pública, incluso a cessão onerosa de direito de uso de sistema informatizado (software) contábil, incluso ainda, mão de obra de contador, devidamente qualificado, para a prestação dos serviços decorrentes, pautando em análise, classificação e empenhamento de despesas decorrentes, mediante lançamento de assinatura nas respectivas notas de empenho”**, conforme descrito no item 03 (três) deste instrumento, conforme detalho ainda no anexo I - projeto básico/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório nº: 001/2021- Tomada de Preços nº 001/2021, do tipo **“Menor Preço”**, tendo como critério de julgamento o por **“Preço Mensal”**, com regime de execução do futuro contrato administrativo **“Indireta - Empreitada por Preço Mensal”**, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Instituto PREVJAP, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações e, em observância aos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, cujos envelopes contendo **“Documentação de Habilitação e Propostas de Preços”** deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um)

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que no final do mês de abril do corrente ano, dar-se-á o encerramento da vigência do contrato administrativo celebrado com a empresa **“Siomar Malveira Javier-ME”**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.226.208/0001-75, por conta da prestação de serviços de assessoria contábil, incluso fornecimento de software/sistema, considerando que trata-se de serviços de continuada, pautada na realização dos procedimentos de classificação e empenhamento de despesas, elaboração de folha de pagamento, bem como controle de gastos públicos do Instituto de Previdência Municipal de Japonvar-PREVJAP, Justifica-se a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com habilidade em contabilidade pública, incluso a cessão onerosa de direito de uso de sistema informatizado (software) contábil, incluso ainda, mão de obra de contador para classificação das despesas, bem como assinatura das notas de empenho, incluso o fornecimento de software contábil, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 101/00 e, de acordo ainda com as normas do SICOM/TCE-MG, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica, em atendimento à solicitação do Conselho Deliberativo e fiscal do Instituto PREVJAP.

**REQUISITANTE:** Conselho Deliberativo e fiscal do Instituto PREVJAP



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

### SUMÁRIO

- 01 – Sessão pública de abertura do certame – prazo limite para a entrega dos envelopes
- 02 – Abertura dos envelopes contendo documentação de habilitação
- 03 – Síntese do Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Cadastramento nos termos da Lei 8.666/93
- 06 – Documentação de habilitação a ser apresentada na fase de julgamento
- 07 – Proposta de preço
- 08 – Forma de apresentação dos envelopes
- 09 – Credenciamento
- 10 – Sessão pública de procedimentos de julgamento
- 11 - Homologação e da adjudicação
- 12 - Recurso administrativo
- 13 - Regência, vigência, termos de aditamento ao contrato administrativo
- 14 - Responsabilidades das partes
- 15 - Dotação orçamentária
- 16 - Emissão de notas fiscais de prestação de serviços
- 17 - Pagamentos
- 18 - Sanções administrativas
- 19 - Disposições gerais
- 20 - Vinculação das partes
- 21 – Publicação dos atos administrativos
- 22 - Revogação e ou anulação da licitação
- 23 – Casos Omissos
- 24 - Foro

### ANEXOS

- Anexo I – Termo de referencia
- Anexo II – Minuta do contrato administrativo
- Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos
- Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo V – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração

### MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 – Declaração dos benefícios da Lei 123/06
- 03 – Proposta de preços

## 1 – SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME – PRAZO LIMITE ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 - **Local:** Rua João Pessoa, nº 53 - Centro – Japonvar – Sala de Reuniões do PREVJAP

1.2 – **Data limite da entrega:** Até o dia 22/04/2021

1.3 – **Horário limite:** Até as 09:00 horas – horário de Brasília

1.4 Na ocorrência de decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter publico, o prazo limite para a entrega dos envelopes fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente e será objeto de



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

publicação do informativo, no quadro de aviso do Instituto PREVJAP e publicação no site oficial do Município de Japonvar [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br)

### 2 - ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

2.1. A abertura dos envelopes contendo documentação será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, no local, data de horário a seguir indicado:

2.1.1 - **Local:** Rua João Pessoa, nº 53 – Centro – Japonvar – Departamento de Licitações

2.1.2 - **Data:** Dia 22/04/2021

2.1.3 – **Horário início:** Às 09:05 horas – horário de Brasília

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da abertura dos envelopes, conforme detalhado acima, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente e, será objeto de publicação do informativo no quadro de aviso do Instituto PREVJAP e publicado no site oficial do Município de Japonvar [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br)

2.3 Os procedimentos de julgamento será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, cedida pelo Poder Executivo, devidamente constituída nos termos da Portaria Municipal nº 050, de 02 de fevereiro de 202 e os procedimentos serão realizados em sessão publica, conforme detalhado nos subitens conexos do item 10 (dez) deste instrumento convocatório/edital

### 3 – OBJETO

3.1 A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade na “prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em contabilidade publica, incluso a cessão onerosa de direito de uso de sistema informatizado (software) contábil, incluso ainda, mão de obra de contador, devidamente qualificado, para a prestação dos serviços decorrentes, pautando em análise, classificação e empenhamento de despesas decorrentes, mediante lançamento de assinatura nas respectivas notas de empenho”, serviços estes prestados in loco nas estruturas do Instituto de Previdência do Município de Japonvar-PREVJAP, objetivando alimentar o sistema do SICOM/TCEMG, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, em observância aos termos da Lei Federal nº 101/00 e, de acordo ainda, com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e, normas que rege o controle de gastos públicos, objeto de uma visita mensal, com carga horária mínima de 08 (oito) horas para a prestação dos serviços, prazo determinado, qual seja de doze meses, conforme detalho no anexo I - projeto básico/especificações técnicas, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

3.2 Estima-se um valor anual de **R\$ 30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta reais)**, por conta da futura contratação dos serviços, conforme descrito no subitem 3.1 e conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações técnicas.

### 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Em decorrência da licitação, ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, com validade para o exercício de 2021, para tanto eventuais interessados que não forem cadastrados, deverão apresentar documentação para cadastramento junto ao Instituto PREVJAP(MG), no endereço constante no item 1 (um) alinea “a”, até o terceiro dia útil que antecede ao prazo da entrega dos envelopes, ficando definido o prazo limite para cadastramento como sendo até as 17:00 (doze) hora do dia 19/04/2021, conforme dispõe o § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidades compatível para com o objeto constante do item 3 (três) e, que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e desde que comprove possuir capital mínimo de 10% (dez por cento), nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93. Onde a comprovação poderá ser verificada junto com a documentação apresentada no ato do cadastramento ou ser reapresentada novamente copia do contrato social ou copia do demonstrativo contábil/balanco patrimonial apresentado na forma da lei, junto com a documentação de habilitação, comprovando possuir capital compatível com o mínimo exigido acima.

### **5. – CADASTRAMENTO NOS TERMOS DOS ARTIGOS (28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93)**

5.1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Instituto PREVJAP, deverão apresentar para cadastramento até o prazo constante no subitem 4.1 deste instrumento convocatório/edital, os seguintes documentos:

#### **5.2 - Documentação relativa a habilitação jurídica– (art. 28):**

5.2.1 Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;

5.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (ultima alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;

5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;

5.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **5.3 Documentação relativa regularidade fiscal– (art. 29):**

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

5.3.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do licitante;

5.3.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do Licitante;

5.3.5 Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

5.3.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

**Observações:** 1) .Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de copia xérox a mesma deverá ser autenticada por cartório ou pelo servidor do Instituto do PREVJAP ou servidor do departamento de licitação do Município de Japonvar, mediante exibição do documento em original acompanhado de copia xérox.

#### **5.4 Documentação relativa qualificação técnica-(art. 30):**

5.4.1 Registro de inscrição da empresa junto a entidade representativa (Conselho Regional de Contabilidade).

#### **5.5 Documentação relativa qualificação econômica e financeira (art. 31):**



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

5.5.1 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

5.5.2 Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício exigível, apresentado em conformidade com o disposto no inciso I c/c § 5º todos do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 em conformidade com que permitam aferir a condição financeira da Licitante, devidamente autenticada ou protocolado no órgão competente. É vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios.

5.5.3 A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,50. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,50$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1,50. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,50$$

- **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

5.5.4 Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ( $\geq 1,50$ ).

### 5.6 Declaração complementar

5.6.1 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, (modelo em anexo).

## 6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A SER APRESENTADA NA FASE DE JULGAMENTO

6.1- No envelope 01 Documentação Habilitação, deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

6.1.1 Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), fornecido pelo Instituto PREVJAP ou fornecido pela Prefeitura Municipal de Japonvar(MG) à empresa licitante, com validade ano 2021;

6.1.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

6.1.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.1.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

6.1.5 Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS).

6.1.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

**Observações:** 1. Com exceção das certidões extraídas via internet, (que deverão ter a data de expiração de validade mínima a data da abertura do certame), demais documentos perquiridos nos subitens conexos ao subitem 6.1, poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xérox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município e, neste último caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de cópias xérox, as quais ficarão retidas para fins autuação junto ao processo, devendo ainda o interessado procurar o setor de licitações com antecedência de até 15 (quinze) minutos, antes do prazo de encerramento da entrega dos envelopes, ou seja até as 08:45 horas da data de abertura do certame, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação..

## 6.2 Declarações complementares

6.2.1 **Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos**, conforme modelo Anexo III, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;

6.2.2 **Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo Anexo IV, onde independentemente desta declaração ter sido exigida nos procedimentos de cadastramento, a mesma deverá ser reapresentada, onde esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;

6.2.3 **Declaração de inexistência de Inidoneidade para contratar com a administração pública**, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 01 (um), sob pena de inabilitação.

## 7 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta de preço, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo contemplar a execução dos serviços de assessoria contábil e a cessão onerosa do direito de uso do software contábil, espelhando no que couber no modelo em anexo, devendo a mesma ser assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da proponente licitante.

7.3 Deverá constar no dorso da proposta de preço a expressão de que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos por conta da prestação dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, onde a omissão não caracteriza motivo de desclassificação da proposta, considerando o teor da declaração constante no instrumento de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos..

7.4 O valor mensal e global da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, conforme consta do modelo de proposta anexo a este instrumento convocatório/edital. sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

7.5 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação formal feita pela Diretoria Executiva do Instituto PREVJAP. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação, implica na desclassificação da proposta.

### **8 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPE**

8.1 A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devendo os mesmos serem apresentados conforme segue:

#### **8.1.1 – Envelope contendo documentação habilitação**

AO  
INSTITUTO PREVJAP  
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **001/2021**  
TOMADA DE PREÇOS Nº: **001/2021**

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

#### **8.1.2 Envelope contendo proposta de preços**

AO  
INSTITUTO PREVJAP  
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **001/2021**  
TOMADA DE PREÇOS Nº: **001/2021**

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

8.2 Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser protocolados junto a Diretoria Executiva do Instituto PREVJAP ou entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 1 (hum) do instrumento em epigrafe;

8.2.1. depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

### **9 – CREDENCIAMENTO**

9.1. A lei federal nº 8.666/93, não traz no seu bojo a obrigação de realizar procedimentos de credenciamento, mas para gozar do direito de manifestar durante a sessão pública do julgamento e desfecho da licitação, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão de Permanente de Licitação, sua carteira de identidade e o instrumento que o credencie a manifestar no desfecho do julgamento do certame, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

9.2. Quando o representante legal da proponente licitante, for sócio ou proprietário, o mesmo deverá apresentar original e cópias não autenticadas, ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, documentação esta que ficará retida para autuação no Processo.

9.3. Somente os membros da Comissão Permanente de Licitação, os Técnicos eventualmente convidados e os representantes legais devidamente credenciados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos, demais pessoas presentes ao ato, poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

### **10 – SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

10.1. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, presentes ao ato, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferência, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

10.2 Uma vez rubricados os invólucros dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação dará início no julgamento do certame e será objeto da abertura do primeiro envelope contendo documentação, onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, procederão à conferência da documentação se a mesma foi apresentada em conformidade com as exigências do edital, e uma vez constada a regularidade ou não da documentação apresentada pela proponente licitante, os membros da Comissão Permanente de Licitação, lançarão seus vistos e, seguida procederá a abertura dos demais envelopes contendo documentação, realizando o mesmo procedimento até o término de abertura do ultimo envelope nº 01 (um), contendo documentação habilitação.

10.3 Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

10.4 Findo os trabalhos de avaliação da documentação de habilitação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, será repassado todos os envelopes com os respectivos documentos aos representantes da licitantes credenciados para averiguação, aos quais deverão lançar seus vistos em toda a documentação, e havendo quando qualquer duvida quanto a decisão dos membros da Comissão Permanente de Licitação, habilitando ou não qualquer proponente licitante, o representante presente ao ato, poderá questionar e se desejar poderá solicitar o devido registro em ata, uma vez que a lei federal 8.666/93 garante no art. 109 o direito de interpor recurso em face de discordância com a habilitação ou inabilitação decidida pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

10.5. Não ocorrendo fatos ensejadores da suspensão do certame, conforme descrito no subitem 10.3 ou na ocorrência de existência e, uma vez sanada a pendência, e uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as licitantes habilitadas e as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, e será objeto de registro em ata, ficando no aguardo do prazo recursal conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, e na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exhibir documento de identidade fé pública.

10.7. Ocorrendo a hipótese de intenção de interpor recurso ou decisão da Comissão Permanente na suspensão dos trabalhos, os envelopes contendo “Propostas de Preços”, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de registro de ocorrência.



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

10.8 Findo os trabalhos de análise documentação, a Comissão Permanente de Licitação, determinará o registro em ata dos eventuais proponentes inabilitados bem como os devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada.

10.9. Em data previamente estabelecida em ata de análise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, é que dar-se-á a abertura dos Envelopes nº 02, contendo Proposta de Preços.

10.10. Decorrido o prazo de interposição de recurso o julgamento das Propostas de Preços dar-se-á mediante abertura do envelope nº 02 e, será levado em consideração o tipo de licitação “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento por “**Preço Mensal**” por conta da prestação dos serviços de assessoria contábil, objeto da presente licitação.

10.11. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores previstos na planilha orçamentária que trata-se do valor máximo que o Instituto PREVJAP se propõe a pagar.

10.12 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.13. A critério da Presidência do Instituto PREVJAP, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10.14 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, serão ordenadas em ordem crescentes, segundo os preços globais propostos.

10.15. No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

10.16. Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o **menor preço mensal** e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

10.17 À licitante eventual inabilitada na fase de análise documental, será devolvido o envelope contendo a “Proposta de Preço”, devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

## 11 – HOMOLOGAÇÃO E DA AJUDICAÇÃO

11.1. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao desfecho do julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Presidência do Instituto PREVJAP, com vistas à homologação convalidando os atos da Comissão Permanente de Licitação, observados os respectivos prazos recursais, conforme dispõe os ditames da lei federal nº 8.666/93.

11.2 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Presidência do Instituto PREVJAP, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.3. Conhecida a proponente licitante vencedora, a Presidência do Instituto PREVJAP, exarará o despacho de adjudicação do objeto à mesma, conforme prescreve os ditames da Lei Federal nº 8.666/93



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

11.4 Uma vez homologado o resultado e realizado o despacho da adjudicação pela Presidência do Instituto PREVJAP, a proponente licitante será convocada Diretoria Executiva do Instituto PREVJAP para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder o ato de assinatura do instrumento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita Diretoria Executiva do Instituto PREVJAP, sob pena de decair do direito da contratação e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda Diretoria Executiva do Instituto PREVJAP, o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

### **12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação, em face do desfecho do julgamento e, uma vez contrariando os princípios da legalidade e ou da moralidade, caberão recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.1.1 habilitação ou inabilitação do licitante;

12.1.2 julgamento das propostas comerciais;

12.1.3 anulação ou revogação da licitação;

12.1.4 rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

12.1.5 aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Caberá Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos do Instituto PREVJAP e no quadro de Aviso da Prefeitura.

12.5. Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão contra razão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

12.6. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Presidência do Instituto PREVJAP em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Presidência do Instituto PREVJAP, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7. Decairá do direito de impugnar perante Diretoria Executiva do Instituto PREVJAP, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **13 – REGENCIA, DA VIGENCIA E DOS ADITAMENTOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

13.1 O Contrato Administrativo, é um instrumento onde consta as obrigações das partes, o qual tem a sua regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

13.2 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

13.3 O futuro contrato administrativo poderá ter a sua vigência prorrogada através termo de aditamento celebrado entre as partes, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 14. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 As responsabilidades das partes, encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referência, e ratificada no anexo II – minuta do contrato administrativo e, em conformidade ainda com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

### 15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº: **01.01.09.122.0002 2.146 – 3.3.90.39.00 – (ficha 13 – fonte 105)**

### 16 – EMISSÃO DA NOTA FISCAL

16.1 A futura contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços, no final de cada mês que ensejar na prestação dos serviços, encaminhando a mesma para as providências da Diretoria Executiva do Instituto PREVJAP, até o 2º segundo dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, anexando à mesma as respectivas certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, devendo as certidões conter a mesma data ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal..

### 17. PAGAMENTOS

17.1 O valores limites para a contratação dos serviços em referência será de até R\$ 2.515,50 (dois mil quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos), mensal, estimando um valor total de R\$ 30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta reais), por conta da prestação dos serviços durante o período de doze meses..

17.2 Será pago pela Tesouraria do PREVJAP, através (TED), em nome da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, o valor de até R\$ 2.515,50 (dois mil quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos), mediante nota fiscal devidamente empenhada e, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

17.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Instituto PREVJAP, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

### 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta de preços, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada, conforme prescreve os ditames da lei federal nº 8.666/93.

18.2 pelo descumprimento das obrigações e ou condições estabelecidas no ajuste contratual a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

18.2.1 Advertência por irregularidades no cumprimento de avenças do contrato administrativo e que venha expor o Instituto PREVJAP em prejuízos.

18.2.2 multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, na ocorrência do descumprimento da obrigação, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20% (vinte por cento), garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.2.3 o Instituto PREVJAP, uma vez constatado que este incorreu em prejuízo e que inviabiliza a continuidade do contrato, poderá rescindi-lo unilateralmente nos termos dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### 19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.2. Veda-se à Contratada na subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação..

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

### 20. VINCULAÇÃO DAS PARTES

20.1 Além do disposto neste instrumento convocatório/edital e seus anexos, as partes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

### 21. PUBLICAÇÃO

21.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso e no tocante ao extrato do futuro contrato administrativo, além do mesmo ser publicado no quadro de aviso, o mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado, publicação esta a ser efetuada Diretoria Executiva do Instituto PREVJAP, tornando o ato público, conforme determinações legais.

### 22 – REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

22.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Presidência do Instituto PREVJAP poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2 Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Presidência do Instituto PREVJAP, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá ainda desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do Contrato Administrativo, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

22.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

### **23 – CASOS OMISSOS**

23.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, lei esta que rege os procedimentos da presente licitação na modalidade Tomada de Preços.

### **24 – FORO**

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

24.2 Quaisquer solicitação de informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, deverá ser formulado através do email [licitacao@japonvar.mg.gov.br](mailto:licitacao@japonvar.mg.gov.br), onde o departamento de licitação realizará o atendimento informativo somente através mensagem via email e será objeto de publicação no site oficial do Município de Japonvar, [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br) pautando pelo princípio da transparência, tendo em vista que o Instituto PREVJAP não possui site oficial.

Japonvar(MG) (MG), 29 de março de 2021.

Viviane Gomes Almeida  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria Municipal nº: 050, de 02.02.2021

Vânia Aparecida Fernandes  
Diretora Executiva do PREVJAP

Edital elaborado por “JESA-Advogados” >> (38) 9 9937-0660 / e-mail [cam.eustaquio@yahoo.com.br](mailto:cam.eustaquio@yahoo.com.br)



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

### ANEXO I – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

**PROCESSO LICITATÓRIO N°: 001/2021**

**TOMADA DE PREÇOS N°: 001/2021**

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que no final do mês de abril do corrente ano, dar-se-á o encerramento da vigência do contrato administrativo celebrado com a empresa “Siomar Malveira Javier-ME”, inscrita no CNPJ sob o nº 13.226.208/0001-75, por conta da prestação de serviços de assessoria contábil, incluso fornecimento de software/sistema, considerando que trata-se de serviços de continuada, pautada na realização dos procedimentos de classificação e empenhamento de despesas, elaboração de folha de pagamento, bem como controle de gastos públicos do Instituto de Previdência Municipal de Japonvar-PREVJAP, Justifica-se a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com habilitação em contabilidade pública, incluso a cessão onerosa de direito de uso de sistema informatizado (software) contábil, incluso ainda, mão de obra de contador para classificação das despesas, bem como assinatura das notas de empenho, incluso o fornecimento de software contábil, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 101/00 e, de acordo ainda com as normas do SICOM/TCE-MG, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica, em atendimento à solicitação do Conselho Deliberativo e fiscal do Instituto PREVJAP.

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada, para a “prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em contabilidade pública, incluso a cessão onerosa de direito de uso de sistema informatizado (software) contábil, incluso ainda, mão de obra de contador, devidamente qualificado, para a prestação dos serviços decorrentes, pautando em análise, classificação e empenhamento de despesas decorrentes, mediante lançamento de assinatura nas respectivas notas de empenho”, serviços estes prestados in loco nas estruturas do Instituto de Previdência do Município de Japonvar-PREVJAP, objetivando alimentar o sistema do SICOM/TCEMG, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, em observância aos termos da Lei Federal nº 101/00 e, de acordo ainda, com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e, normas que rege o controle de gastos públicos, objeto de uma visita mensal, com carga horária mínima de 08 (oito) horas para a prestação dos serviços, prazo determinado, qual seja de doze meses, conforme detalho projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação do Conselho Deliberativo e Fiscal, do Instituto PREVJAP.

#### 1 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 A descrição detalhada dos serviços encontra-se detalhada no quadro abaixo e nos termos do disposto neste projeto básico/especificações técnicas

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VR.MENS.	VR. TOTAL
------	-----	-----	---------------------	----------	-----------





# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

4.1 A vigência do futuro contrato administrativo, será o período de doze meses a contar da data da sua assinatura.

4.2 Em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, nos termos do disposto no inciso IV do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 A execução do contrato administrativo terá sua regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

### **5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

5.2 Disponibilizar espaço físico, equipamentos de informática e toda a documentação que fizer necessária nos procedimentos de lançamentos contábeis e outros serviços de controle de gastos públicos.

5.3 Notificar, formalmente a Contratada quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, objetivando providências corretivas em tempo hábil.

5.4 Providenciar os pagamentos nos prazos avençados em cláusula específica do futuro contrato administrativo.

### **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

#### **6.1 Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil**

6.1.1 A Contratada deverá dar início imediato na prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, disponibilizando somente mão de obra técnica devidamente qualificada e habilitada no seguimento de contabilidade pública, com formação superior em contabilidade e ou ciências contábeis, devidamente inscritos nas respectivas classes representativas, objetivando prestação de serviços de classificação das despesas, procedimentos de empenhamento e liquidação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.2 alimentar com informações e lançamentos de dados os arquivos do SICOM/TCEMG, elaborar relatórios e apresentar o teor das justificativas, bem como constituir profissional qualificado em serviços advocatícios, para auxiliar à assessoria jurídica do Instituto PREVJAP, em eventuais demandas jurídicas decorrentes de supostas irregularidades contábeis e que ensejou na alimentação do sistema de controle informativo de gastos públicos, objetivando promover a defesa do Instituto PREVJAP, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, ou Tribunal de Justiça de Minas Gerais até o julgamento final de qualquer demanda judicial decorrente a irregularidades constatada durante a vigência do contrato administrativo..

6.1.3 elaboração da folha de pagamento e relatórios decorrentes nos termos da lei e normas instituídas por órgãos competentes;

6.1.4 responsabilizar pela elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecido os prazos previstos e legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária junto aos órgãos de fiscalização de gastos públicos;

6.1.5 responsabilizar-se pela escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto despesas financeiras decorrentes de sua impressão e encadernação;

6.1.6 promover o treinamento e capacitação de servidor do Instituto PREVJAP, devidamente constituído para procedimentos de controle de gastos públicos..



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

6.1.7 disponibilizar tempo integral de “Consultoria Contábil”, em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade e em horário de expediente normal, para realização de consultas a serem feitas por servidor do Instituto do PREVJAP, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação a ser dada, somente por profissionais com habilidade em contabilidade pública, na forma formal (por escrito), objetivando resguardar os servidores de qualquer fato superveniente que eventual venha gerar conflito;

6.1.8 avocar para si o custeio de todas as despesas decorrentes da futura contratação, tais como custo com mão de obra dos profissionais que forem disponibilizados para a prestação dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, bem como despesas com transporte, alimentação e eventual hospedagem, na prestação dos serviços in loco (sede do Instituto PREVJAP), isentando o Instituto de qualquer despesa adicional;

6.1.9 responsabilizar pelos danos causados por si e ou por seus funcionários ao Instituto PREVJAP e ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, conforme dispõe o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93, isentando o Instituto PREVJAP de qualquer corresponsabilidade, independentemente de exercer a fiscalização de execução do contrato administrativo;.

6.1.10 providenciar a imediata substituição de qualquer funcionário, objeto de recomendação Da Presidência do PREVJAP, em decorrência de prestação de serviços que possa evidenciar prejuízo ao Instituto e, ou apresentar postura que contraria a ética profissional;.

### **6.2 Prestação dos Serviços de cessão onerosa do software contábil**

6.2.1 Cessão onerosa do direito de uso do software contábil, devendo o sistema ser compatível para atender todas as normas do SICOM-TCE-MG, nos termos da Lei 4.320/64, em aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações, bem como em observância às demais normas de controle de gastos públicos, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição;

6.2.2 proceder as devidas instalações dos softwares (aplicativos), no computador disponibilizado pela Diretoria Executiva do Instituto PREVIAP, com a obrigação de treinar servidores do Instituto PRVJAP, objetivando capacitá-los na operacionalização dos sistemas, objetivando a familiarizá-los nos procedimentos de geração de folha de pagamento e auxílio na inserção de dados, objetivando a alimentação do sistema do SICOM/TCE-MG,.

6.2.3 além de dar garantia de bom funcionamento do software (aplicativos), e que os mesmos seguem as especificações legais e desempenham todas as funções previstas em conformidade com o SICOM/TCEMG, mantendo-o devidamente atualizado, a futura contrata deverá dar garantia ainda de que os sistemas operacionais instalados em equipamentos do Instituto do PREVJAP, não infringe quaisquer patentes, marcas, direitos exclusivos de representações, direitos autorais ou trade secrets;

6.2.4 ceder nas mesmas condições de uso, novas versões de software (aplicativos), que eventualmente venham a ser criadas de forma a adequar a operacionalidade do SICOM/TCE-MG, utilizando o mesmo ambiente operacional, linguagem de programação e banco de dados, sem ônus adicionais;

6.2.5 corrigir por sua conta e risco eventuais defeitos provocados por falhas de softwares (aplicativos), se constatados, que foram causados por lógica de programação e não por indevida operação, queda de energia, infecção por vírus digital ou alteração intencional dos dados por acesso indevido ao banco de dados;

6.2.6 dar suporte técnico gratuito necessário, durante expediente normal Do Instituto PREVJAP, qual seja nos horários das (08:00 às 18:00 horas), de segunda a sexta-feira, formalmente, (e.mail, fax, correspondência) caracterizando a identificação do responsável pela a orientação técnica, sem ônus para o Instituto PREVJAP,



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

sendo que toda e qualquer orientação deverá seguir roteiro de forma que o servidor a entenda, evitando com isto colocar em risco os arquivos dos sistemas;

6.2.7 eventuais orientações transmitidas por técnicos da contratada a servidores do Instituto do PREVJAP, deverá ser de forma formal (por escrito via email), visando dirimir dúvidas e propiciar uma adequada utilização dos softwares (aplicativos), evitando com isto atribuir total responsabilidade ao servidor em decorrência de fato superveniente que venha ensejar ao Município de Japonvar em prejuízos e ou perdas de arquivos;

6.3 No final do mês que originar a prestação dos serviços, de assessoria e consultoria contábil, incluindo cessão onerosa do software contábil, a Contratada deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma copia de certidão comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, certidões estas que deverão serem emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal. de prestação de serviços e, encaminhar para a Diretoria Executiva do Instituto PREVJAP, para providencias decorrentes.

### **7. DOS CASOS OMISSOS**

7.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse público e, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº: 8.666/93.

### **8. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES.**

8.1 As partes (Instituto PREVJAP e a Contratada), ficam vinculadas aos ditames da Lei 8.666/93 e as normas da contabilidade publica Lei 4.320/64 e demais normas de controle de gastos públicos, instrumentos estes que fazem parte integrante deste projeto básico/especificações técnicas para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

### **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 A pessoa jurídica, convocada dentro do prazo legal circunstanciado em sua proposta de preços, para assinar o futuro contrato administrativo e, que se recusar injustificadamente a lançar sua assinatura no citado instrumento, deixar de entregar documentação exigida pela Diretoria Executiva do PREVJAP, ou apresentar documentação e ou fizer declaração falsa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global estimado da locação, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada nos termos da lei.

9.2 Este instrumento de projeto básico/especificação técnica, faz parte integrante da minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

Japonvar, 29 de março de 2021.



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

Viviane Gomes Almeida  
Presidente Comissão Permanente de Licitações  
Portaria nº 050, de 02.02.2021

---

Vânia Aparecida Fernandes  
Diretora Executiva do PREVJAP

### ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, INCLUSO CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE CONTÁBIL

Contrato Administrativo nº ...../2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 001/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2021**

#### **PREAMBULO**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JAPONVAR – PREVJAP**, inscrito no CNPJ nº sob o nº. 02.389,244/0001-33, com sede na Rua João Pessoa, nº 53, Centro, Japonvar(MG), de ora em diante denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo seu Presidente Sr..... (qualificar).....), e de outro a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente de “**Contratada**”, neste ato representada pelo Sr.....(...qualificar...).....para a “prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, incluso a cessão onerosa de direito de uso de sistema informatizado (software) contábil, incluso ainda, mão de obra de contador e cessão de direito de uso de software contábil, junto ao Instituto PREVJAP” em conformidade com o descrito na clausula primeira e em conformidade ainda com o detalhado no anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica e, em conformidade com os demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93, em observância ainda às normas que rege a Contabilidade publica, objeto do Processo Licitatório 001/2021 – Tomada de Preços nº: 001/2021 e, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as clausulas que se segue:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que no final do mês de abril do corrente ano, dar-se-á o encerramento da vigência do contrato administrativo celebrado com a empresa “Siomar Malveira Javier-ME”, inscrita no CNPJ sob o nº 13.226.208/0001-75, por conta da prestação de serviços de assessoria contábil, incluso fornecimento de software/sistema, considerando que trata-se de serviços de continuada, pautada na realização dos procedimentos de classificação e empenhamento de despesas, elaboração de folha de pagamento, bem como controle de gastos públicos do Instituto de Previdência Municipal de Japonvar-PREVJAP, Justifica-se a contratação de serviços de



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

terceiros (pessoa jurídica), com habilidade em contabilidade pública, incluso a cessão onerosa de direito de uso de sistema informatizado (software) contábil, incluso ainda, mão de obra de contador para classificação das despesas, bem como assinatura das notas de empenho, incluso o fornecimento de software contábil, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 101/00 e, de acordo ainda com as normas do SICOM/TCE-MG, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica, em atendimento à solicitação do Conselho Deliberativo e fiscal do Instituto PREVJAP.

**REQUISITANTE:** Conselho Deliberativo e Fiscal do Instituto PREVJAP

### **CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo na “prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em contabilidade pública, incluso fornecimento de software contábil, bem como incluso ainda, mão de obra de contador, devidamente qualificado, para a prestação dos serviços decorrentes, pautando em análise, classificação e empenhamento de despesas decorrentes, mediante lançamento de assinatura nas respectivas notas de empenho”, serviços estes prestados in loco nas estruturas do Instituto de Previdência do Município de Japonvar-PREVJAP, objetivando alimentar o sistema do SICOM/TCEMG, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, em observância aos termos da Lei Federal nº 101/00 e, de acordo ainda, com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e, normas que rege o controle de gastos públicos, objeto de uma visita mensal, com carga horária mínima de 08 (oito) horas para a prestação dos serviços, prazo determinado, qual seja de doze meses, conforme detalho projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação do Conselho Deliberativo e Fiscal, do Instituto PREVJAP..

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreita por “Preço Mensal”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

#### **3.1. - Dos preços**

3.1.1.- As partes acordam o valor mensal de R\$....(.....), por conta da prestação dos serviços de consultoria e assessoria contábil, incluso fornecimento de software contábil, bem como incluso ainda, mão de obra de contador para procedimentos de análise, classificação e empenhamento das despesas, bem como cessão de direito de uso de software contábil, estimando um valor total de R\$.....(.....), por conta da prestação dos serviços durante o período de 12 (doze) meses..

#### **3.2 – Da Forma de Pagamento**

3.2.1 O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria do Instituto PREVJAP, através (TED), em nome da Contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, objeto do descrito na clausula primeira.

3.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente Diretoria Executiva do Instituto PREVJAP, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob as rubricas nº: **01.01.09.122.0002 2.146 – 3.3.90.39.00 – (ficha 13 – fonte 105)**

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. - O presente contrato terá vigência o período DE 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e, encerrar-se-á no dia ...../...../2022.

5.2 Em observância ao interesse público do Instituto PREVJAP, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1.- A **Contratada** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SETIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 Disponibilizar espaço físico, equipamento de informática e, toda a documentação que fizer necessária nos procedimentos de lançamentos contábeis e outros serviços de controle de gastos públicos.

8.3 Notificar, formalmente a Contratada quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, objetivando providencias corretivas em tempo hábil.

8.4 Providenciar os pagamentos nos prazos avençados em clausula especifica do futuro contrato administrativo.

### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

#### 9.1 Na Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil

9.1.1 A Contratada deverá dar inicio imediato na prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, disponibilizando somente mão de obra técnica devidamente qualificada e habilitada no seguimento de contabilidade publica, com formação superior em contabilidade e ou ciências contábeis, devidamente inscritos nas respectivas classes representativas, objetivando prestação de serviços de classificação das despesas, procedimentos de empenhamento e liquidação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93;



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

9.1.2 alimentar com informações e lançamentos de dados os arquivos do SICOM/TCEMG, elaborar relatórios e apresentar o teor das justificativas, bem como constituir profissional qualificado em serviços advocatícios, para auxiliar à assessoria jurídica do Instituto PREVJAP, em eventuais demandas jurídicas decorrentes de supostas irregularidades contábeis e que ensejou na alimentação do sistema de controle informativo de gastos públicos, objetivando promover a defesa do Instituto PREVJAP, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, ou Tribunal de Justiça de Minas Gerais até o julgamento final de qualquer demanda judicial decorrente a irregularidades constatada durante a vigência do contrato administrativo..

9.1.3 elaboração da folha de pagamento e relatórios decorrentes nos termos da lei e normas instituídas por órgãos competentes;

9.1.4 responsabilizar pela elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecido os prazos previstos e legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária junto aos órgãos de fiscalização de gastos públicos;

9.1.5 responsabilizar-se pela escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto despesas financeiras decorrentes de sua impressão e encadernação;

9.1.6 promover o treinamento e capacitação de servidor do Instituto PREVJAP, devidamente constituído para procedimentos de controle de gastos públicos..

9.1.7 disponibilizar tempo integral de “Consultoria Contábil”, em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade e em horário de expediente normal, para realização de consultas a serem feitas por servidor do Instituto do PREVJAP, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação a ser dada, somente por profissionais com habilidade em contabilidade pública, na forma formal (por escrito), objetivando resguardar os servidores de qualquer fato superveniente que eventual venha gerar conflito;

9.1.8 avocar para si o custeio de todas as despesas decorrentes da futura contratação, tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, bem como despesas com transporte, alimentação e eventual hospedagem, na prestação dos serviços in loco (sede do Instituto PREVJAP), isentando o Instituto de qualquer despesa adicional;

9.1.9 responsabilizar pelos danos causados por si e ou por seus funcionários ao Instituto PREVJAP e ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, conforme dispõe o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93, isentando o Instituto PREVJAP de qualquer corresponsabilidade, independentemente de exercer a fiscalização de execução do contrato administrativo;.

9.1.10 providenciar a imediata substituição de qualquer funcionário, objeto de recomendação Da Presidência do PREVJAP, em decorrência de prestação de serviços que possa evidenciar prejuízo ao Instituto e, ou apresentar postura que contraria a ética profissional;.

## **9.2 Na Prestação dos Serviços de cessão onerosa do software contábil**

9.2.1 Cessão onerosa do direito de uso do software contábil, devendo o sistema ser compatível para atender todas as normas do SICOM-TCE-MG, nos termos da Lei 4.320/64, em aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações, bem como em observância às demais normas de controle de gastos públicos, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição;

9.2.2 proceder as devidas instalações dos softwares (aplicativos), no computador disponibilizado pela Diretoria Executiva do Instituto PREVJAP, com a obrigação de treinar servidores do Instituto PREVJAP, objetivando capacitá-los na operacionalização dos sistemas, objetivando a familiarizá-los nos procedimentos



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

de geração de folha de pagamento e auxílio na inserção de dados, objetivando a alimentação do sistema do SICOM/TCE-MG,.

9.2.3 além de dar garantia de bom funcionamento do software (aplicativos), e que os mesmos seguem as especificações legais e desempenham todas as funções previstas em conformidade com o SICOM/TCEMG, mantendo-o devidamente atualizado, a futura contrata deverá dar garantia ainda de que os sistemas operacionais instalados em equipamentos do Instituto do PREVJAP, não infringe quaisquer patentes, marcas, direitos exclusivos de representações, direitos autorais ou trade secrets;

9.2.4 ceder nas mesmas condições de uso, novas versões de software (aplicativos), que eventualmente venham a ser criadas de forma a adequar a operacionalidade do SICOM/TCE-MG, utilizando o mesmo ambiente operacional, linguagem de programação e banco de dados, sem ônus adicionais;

9.2.5 corrigir por sua conta e risco eventuais defeitos provocados por falhas de softwares (aplicativos), se constatados, que foram causados por lógica de programação e não por indevida operação, queda de energia, infecção por vírus digital ou alteração intencional dos dados por acesso indevido ao banco de dados;

9.2.6 dar suporte técnico gratuito necessário, durante expediente normal Do Instituto PREVJAP, qual seja nos horários das (08:00 às 18:00 horas), de segunda a sexta-feira, formalmente, (e.mail, fax, correspondência) caracterizando a identificação do responsável pela a orientação técnica, sem ônus para o Instituto PREVJAP, sendo que toda e qualquer orientação deverá seguir roteiro de forma que o servidor a entenda, evitando com isto colocar em risco os arquivos dos sistemas;

9.2.7 eventuais orientações transmitidas por técnicos da contratada a servidores do Instituto do PREVJAP, deverá ser de forma formal (por escrito via email), visando dirimir dúvidas e propiciar uma adequada utilização dos softwares (aplicativos), evitando com isto atribuir total responsabilidade ao servidor em decorrência de fato superveniente que venha ensejar ao Município de Japonvar em prejuízos e ou perdas de arquivos;

9.3 No final do mês que originar a prestação dos serviços, de assessoria e consultoria contábil, incluindo cessão onerosa do software contábil, a Contratada deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma copia de certidão comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, certidões estas que deverão serem emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal. de prestação de serviços e, encaminhar para a Diretoria Executiva do Instituto PREVJAP, para providencias decorrentes.

9.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

### CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em observância ao disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e, uma vez assinado este contrato administrativo e, na ocorrência da inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Diretoria Executiva do PREVJAP poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

11.1.1 advertência;



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

11.1.2 multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor global do contrato por irregularidade formal, por descumprimento da obrigação que cause prejuízo ao Instituto PREVJAP e, na ocorrência de reincidência o percentual da multa será elevado para o percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

11.1.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Instituto PREVJAP e com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o PREVJAP, com a Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

11.2.1 descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

11.3. O valor das multas pecuniárias referidas no subitem 11.1.2 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

12.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Projeto Básico/Especificação Técnica bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, no que couber ao teor da Lei que regulamenta a Contabilidade, bem como ao teor deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

### **CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14.1 É de total responsabilidade do **Contratante**, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO**

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvar(MG) , .....de ..... de 2021..



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar PREVJAP

Presidente do Instituto PREVJAP  
CONTRATANTE

Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2 .....

## ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO LICITATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: **001/2021**

TOMADA DE PREÇOS Nº: **001//2021**

### DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **“Declara”** que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento Licitatório/Edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 001/2021 – Tomada de Preços nº: 001//2021, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta de Preços” estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, dentre elas as obrigações financeiras decorrentes de encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório/edital e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente do Instituto PREVJAP nem tão pouco da Prefeitura Municipal de Japonvar-MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário  
CPF n°: >>>

**Observações:** 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 01, sob pena de inabilitação.

### ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 001/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°: 001/2021

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada, para a “prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em contabilidade pública, incluso fornecimento de software contábil, bem como incluso ainda, mão de obra de contador, devidamente qualificado, para a prestação dos serviços decorrentes, pautando em análise, classificação e empenhamento de despesas decorrentes, mediante lançamento de assinatura nas respectivas notas de empenho”, serviços estes prestados in loco nas estruturas do Instituto de Previdência do Município de Japonvar-PREVJAP, objetivando alimentar o sistema do SICOM/TCEMG, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, em observância aos termos da Lei Federal nº 101/00 e, de acordo ainda, com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e, normas que rege o controle de gastos públicos, objeto de uma visita mensal, com carga horária mínima de 08 (oito) horas para a prestação dos serviços, prazo determinado, qual seja de doze meses, conforme detalho projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação do Conselho Deliberativo e Fiscal, do Instituto PREVJAP..

### DECLARAÇÃO

A empresa proponente licitante ..... representada pelo seu bastante procurador Sr. qualificar .....), abaixo assinado, “**Declara**” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em cumprimento das determinações do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de .....



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

(Assinatura representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima). Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação enfeixada no envelope de nº: 01, sob pena de inabilitação.

### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR NA PRESENTE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 001/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2021

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada, para a “prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em contabilidade pública, incluso fornecimento de software contábil, bem como incluso ainda, mão de obra de contador, devidamente qualificado, para a prestação dos serviços decorrentes, pautando em análise, classificação e empenhamento de despesas decorrentes, mediante lançamento de assinatura nas respectivas notas de empenho”, serviços estes prestados in loco nas estruturas do Instituto de Previdência do Município de Japonvar-PREVJAP, objetivando alimentar o sistema do SICOM/TCEMG, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, em observância aos termos da Lei Federal nº 101/00 e, de acordo ainda, com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e, normas que rege o controle de gastos públicos, objeto de uma visita mensal, com carga horária mínima de 08 (oito) horas para a prestação dos serviços, prazo determinado, qual seja de doze meses, conforme detalho projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

### DECLARAÇÃO

A empresa proponente licitante .....neste ato representada pelo seu representante (.....(.....qualificar...), em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, “**declara**” para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº: 001/2021 – Tomada de Preços nº: 001/2021 que tem como objetivo a: prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em contabilidade pública, incluso fornecimento de software contábil, bem como incluso ainda, mão de obra de contador, devidamente qualificado, para a prestação dos serviços decorrentes, pautando em análise, classificação e empenhamento de despesas decorrentes, mediante lançamento de assinatura nas respectivas notas de empenho”, serviços estes prestados in loco nas estruturas do Instituto de Previdência do Município de Japonvar-PREVJAP, objetivando alimentar o sistema do SICOM/TCEMG, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, em observância aos termos da Lei Federal nº 101/00 e, de acordo ainda, com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e, normas que rege o controle de gastos públicos, objeto de uma visita mensal, com carga horária mínima de 08 (oito) horas para a prestação dos serviços, prazo determinado, qual seja de doze meses, conforme detalho projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

Local/Data,.....de.....de .....

-----  
Assinatura do Declarante

**Observação** – Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfileirada no envelope numero 01(hum), sob pena de inabilitação.

### 01 - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

Ao  
Instituto PREVJAP  
At. Comissão Permanente de Licitação  
JAPONVAR-MG

Prezados Membros,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório n.º 001/2021 – Tomada de Preços n.º: 007/2021, promovida pelo Instituto PREVJAP, e, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada, para a “prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em contabilidade pública, incluso fornecimento de software contábil, bem como incluso ainda, mão de obra de contador, devidamente qualificado, para a prestação dos serviços decorrentes, pautando em análise, classificação e empenhamento de despesas decorrentes, mediante lançamento de assinatura nas respectivas notas de empenho”, serviços estes prestados in loco nas estruturas do Instituto de Previdência do Município de Japonvar-PREVJAP, objetivando alimentar o sistema do SICOMTC/CEMG, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, em observância aos termos da Lei Federal n.º 101/00 e, de acordo ainda, com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e, normas que rege o controle de gastos públicos, objeto de uma visita mensal, com carga horária mínima de 08 (oito) horas para a prestação dos serviços, prazo determinado, qual seja de doze meses, conforme detalho projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação do Conselho Deliberativo e Fiscal do PREVJAP

Não obstante certificamos que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referencia.

Local/Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar PREVJAP

Assinatura do representante

(Reconhecer firma em cartório)

**Observação:** A lei 8.666/93, não se obriga a proponente licitante a constituir representante, mas na ocorrência de enviar representante, o mesmo deverá apresentar este instrumento no ato da abertura do certame.. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente

## 02 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2021

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada, para a “prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em contabilidade pública, incluso fornecimento de software contábil, bem como incluso ainda, mão de obra de contador, devidamente qualificado, para a prestação dos serviços decorrentes, pautando em análise, classificação e empenhamento de despesas decorrentes, mediante lançamento de assinatura nas respectivas notas de empenho”, serviços estes prestados in loco nas estruturas do Instituto de Previdência do Município de Japonvar-PREVJAP, objetivando alimentar o sistema do SICOM/TCMGM, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, em observância aos termos da Lei Federal nº 101/00 e, de acordo ainda, com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e, normas que rege o controle de gastos públicos, objeto de uma visita mensal, com carga horária mínima de 08 (oito) horas para a prestação dos serviços, prazo determinado, qual seja de doze meses, conforme detalho projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação do Conselho Deliberativo e Fiscal do PREVJAP

### DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de ..... de.....

Nome:>

CPF:>



# Instituto de Previdência Municipal de Japonvar

## PREVJAP

**Observação>** A microempresa, ou empresa de pequeno porte, que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas (benefícios) dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, deverá preencher este instrumento de declaração e anexá-lo junto com a documentação de habilitação e enfeixar no envelope 01, sob pena de perda dos benefícios..